



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



OFÍCIO TRT SGP Nº 196/2013

João Pessoa, 16 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 275

Supremo Tribunal Federal

BRASÍLIA/DF

PROTOCOLO TRT Nº 16323/2013

Em atenção ao Ofício nº 8682/2013, encaminhado, a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, referente a Reclamação Trabalhista no 0107800-66.2009.5.13.0008.

Respeitosamente,

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Desembargador Presidente

SGP/SLLM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51320132758422

Nome original do documento: INFORMAÇÕES DA 2ª VT DE CG - TRT Nº 16323_2013.pdf

Data: 16/07/2013 18:08:53

Remetente: Suelene Ligia Lacerda

Secretaria Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Assunto: ENCAMINHA O OF. TRT SGP Nº 196/2013 E INFORMAÇÕES PARA O RELATOR DA
LAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 275



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 275

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR TEORI ZAVASCKI
ADPF Nº 275

REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.

REQUERIDO: JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE,
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.

O Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB vem respeitosamente perante Vossa Excelência prestar suas INFORMAÇÕES na ADPF em epígrafe:

Os presentes autos, de número 0107800-66.2009.5.13.0008, têm como objeto o pagamento de verba trabalhista de empregado de sociedade de economia mista estadual, até o momento não satisfeito, razão pela qual iniciou-se a execução trabalhista definitiva. Neste sentido, foram efetuadas diversas diligências no intuito de satisfazer a referida obrigação não cumprida a tempo e modo, entre elas, ordem de bloqueio de valores através do Sistema BacenJud, tendo sido bloqueado o valor de R\$ 806.796,43 (sequencial 304) em conta da empresa executada.

Houve a interposição de embargos à execução pela executada (CDRM - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba), alegando impenhorabilidade do numerário supracitado por se tratar de recursos públicos para combate aos efeitos da seca no Estado da Paraíba, bem como a inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC, inexigibilidade do título judicial e a prescrição.

O embargado apresentou contrariedade, na qual contestou as alegações da executada e afirmou a existência da presente ADPF, que encontra-se pendente de julgamento perante o Excelso Supremo Tribunal Federal.

Existem embargos de terceiro pendentes de julgamento neste Juízo que tratam da mesma matéria, interpostos pelo Estado da Paraíba, de número 0115700-61.2013.5.13.0008.

Constatou-se, ainda, a existência de numerários nos autos que não eram objeto dos embargos à execução, passíveis, portanto, de liberação, o que foi determinado por este juízo.

Diante do quadro descrito, decidiu-se suspender o curso do feito, bem como o dos embargos de terceiros supracitados, somente em relação ao numerário bloqueado via



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 275**

SISBACENJUD (R\$806.796,43), enquanto pendente o julgamento da ADPF pelo Excelso STF.

São estes os esclarecimentos que tinha para prestar, oportunidade em que renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO RODRIGO CARNIATO
Juiz do Trabalho

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ MARCELO RODRIGO CARNIATO (Lei 11.419/2006)
EM 15/07/2013 15:59:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AC95FC60FC.267C5545BB.15AA1F39F6.DD206BAD0A